



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 541 de 14 de julho de 1995.

Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a contratar por tempo determinado pessoal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e em razão do Concurso Público 02/91, ainda continuar sub-júdice, poderão ser efetuadas contratações de pessoal, por tempo determinado, mediante contrato de locação de serviços, nos termos do que dispõe o artigo 37 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, atendendo as necessidades prementes temporárias de excepcional interesse público especialmente o serviço de Educação do Município, as contratações que visam os seguintes cargos:

- I- professores;
- II- cantineiras.

§ 1º. As contratações que trata este artigo terão dotações específicas e obedecerão ao prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, improrrogáveis.

§ 2º. Caso haja decisão final da justiça, com transito em julgado, sobre o Concurso ao Público nº 02/91, o Executivo Municipal, dentro das normas inerentes promoverá concurso público, quando os cargos acima serão preenchidos, caindo em desuso a presente Lei.

Art. 3º. Nas contratações que se refere a presente Lei serão observados nos padrões de vencimentos dos planos de carreira do órgão ou entidade contratante.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1995.

Mando, portanto, a todas as autoridades aquém o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 14 de julho de 1995.

ADÃO ALVES PEREIRA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 14 de julho de 1995.

Secretário Municipal de Administração
